



Corregedoria-Geral da Justiça

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 68/2017

SEI Nº: 0035480-70.2017.8.16.6000

COMARCA: Icaraíma

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 68ª. Seção Judiciária

COMPETÊNCIA: Juizado Especial Cível, Juizado Criminal e Juizado da Fazenda Pública

JUIZ TITULAR: MATHEUS PEREIRA FRANCO

Assunção: 20/01/2015

JUIZ SUBSTITUTO: NÃO HÁ

Assunção:

ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA: ULISSES CASSIANO ROSSI

Assunção: 09/06/2011

DATA: 31 de maio de 2017

EQUIPE CORRECCIONAL

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA

JUÍZES AUXILIARES

- Dra. Lidiane Rafaela Araujo Martins
- Dr. Lucas Martins de Toledo
- Dr. Luiz Gustavo Fabris
- Dr. Mário Dittrich Bilieri
- Dr. Wilson José de Freitas Júnior

ASSESSORES CORRECCIONAIS

- Caio Cassou Junior
- Durval Monteiro Castilho Júnior
- Rafael Antonio de Albuquerque

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS

	Nome	Cargo
1	ULISSES CASSIANO ROSSI	Técnico Judiciário/Chefe de Secretaria
2	VINICIUS DE ALMEIDA DA SILVA	Estagiário
3	CARLOS ROBERTO PEREIRA DE MORAIS	Oficial de Justiça
4	CLAUDINEY FERNANDES LOPES	Oficial de Justiça
GABINETE DO JUIZ		
1	Kellen Cristina Barbosa	Assistente de Juiz
2	Aline de Ozevedo Simonato	Estagiário de Pós-Graduação

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

3	Jamilly da Silva Dadalto	Estagiário de Graduação
---	--------------------------	-------------------------

1.2. INSTALAÇÕES

1.2.1. ESPAÇO FÍSICO: O edifício atende às necessidades da unidade. O juizado está localizado dentro do Fórum, com instalações boas, de fácil acesso ao público. Há balcão de atendimento. Os móveis são padronizados. Dispõem de salas destinadas ao arquivo de processos físicos;

1.2.2. SALA DE AUDIÊNCIA: O Juizado possui uma sala de audiência só para conciliação e audiência preliminar, a qual conta com equipamento de gravação, computador e impressora. As audiências de instrução são feitas na sala de audiências principal, a qual é a única que possui sistema de gravação;

1.2.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a pauta mensal de audiências está afixada.

1.2.4. LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ANTERO FRANCISCO SOARES, Nº 630, CENTRO
CEP: 87.530-000.

Telefone(s): (44) 3665-1234, RAMAIS 8003 E 8004

1.3 EQUIPAMENTOS

Gabinete do (a) magistrado (a) e assessoria:

4 (QUATRO) COMPUTADORES

7 (SETE) MONITORES

1 (UMA) IMPRESSORA

Secretaria:

3 COMPUTADORES

4 MONITORES

1 IMPRESSORA

2 SCANNERS

1 PROTOCOLIZADOR.

Sala de audiências:

1 (um) computador com 2 (dois) monitores,

1 (uma) impressora

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado - Sistema Boletim Unificado.

3. JUIZADOS ESPECIAIS

3.1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.1.1. Constam no sistema PROJUDI - área Juizado Especial Cível:



Corregedoria-Geral da Justiça

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Cível</u>	<u>363</u>	<u>1.677</u>	<u>49</u>	<u>58</u>	<u>38</u>	<u>00</u>

Constam **38** processos indevidamente **paralisados por mais de 30 dias na Secretaria. JUSTIFICAR e REGULARIZAR.** Exemplificativamente:

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000442-22.2007.8.16.0091	PJEC	62	JUNTADA DE INTIMAÇÃO LIDA
0000308-77.2016.8.16.0091	CumSen	59	DECORRIDO PRAZO DE M. F. BOUTIQUE LTDA - ME
0001181-14.2015.8.16.0091	ExTIEx	56	DECORRIDO PRAZO DE WALDEMAR FURLAN JUNIOR
0001191-58.2015.8.16.0091	ExTIEx	56	DECORRIDO PRAZO DE WALDEMAR FURLAN JUNIOR
0001611-63.2015.8.16.0091	ExTIEx	49	DECORRIDO PRAZO DE WALDEMAR FURLAN JUNIOR
0001153-46.2015.8.16.0091	CumSen	49	RENÚNCIA DE PRAZO DE ADIVANI PEREIRA DE OLIVEIRA
0000366-80.2016.8.16.0091	CumSen	48	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
0001163-56.2016.8.16.0091	ExTIEx	48	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
0000027-87.2017.8.16.0091	PJEC	47	DECORRIDO PRAZO DE JULIANA MARQUES DOS SANTOS
0000468-05.2016.8.16.0091	ExTIEx	42	EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO
0000783-04.2014.8.16.0091	CumSen	42	DECORRIDO PRAZO DE LOJAS PRIMAVERA DE ICARAÍMA LTDA - ME REPRESENTADO(A) POR ZILDA AMOROSO DA CRUZ FERNANDES
0001410-08.2014.8.16.0091	CumSen	42	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000747-25.2015.8.16.0091	ExTIEx	42	PEDIDO NÃO CONCEDIDO
0000900-58.2015.8.16.0091	ExTIEx	42	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000112-10.2016.8.16.0091	ExTIEx	42	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000299-04.2005.8.16.0091	CumSen	42	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000145-97.2016.8.16.0091	ExTIEx	42	CONCEDIDO O PEDIDO
0000026-05.2017.8.16.0091	PJEC	42	EXTINTO O PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR
0000874-26.2016.8.16.0091	ExTIEx	40	JUNTADA DE PENHORA REALIZADA BACENJUD
0000875-11.2016.8.16.0091	ExTIEx	40	JUNTADA DE PENHORA NÃO REALIZADA BACENJUD

Cabe enaltecer que não constam processos paralisados há mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

Constam **19** processos **aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. JUSTIFICAR e REGULARIZAR.** Exemplificativamente:

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0000145-97.2016.8.16.0091	10/02/2016	18/04/2017	42	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Títulos de Crédito)
0000900-58.2015.8.16.0091	23/06/2015	18/04/2017	42	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Títulos de Crédito)
0000299-04.2005.8.16.0091	20/09/2005	18/04/2017	42	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Obrigação de Fazer / Não Fazer)
0000747-25.2015.8.16.0091	08/06/2015	18/04/2017	42	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Títulos de Crédito)
0000026-05.2017.8.16.0091	12/01/2017	18/04/2017	42	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Inadimplemento)
0000112-10.2016.8.16.0091	02/02/2016	18/04/2017	42	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Títulos de Crédito)
0001410-08.2014.8.16.0091	10/12/2014	18/04/2017	42	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Espécies de Títulos de Crédito)
0001053-28.2014.8.16.0091	24/09/2014	24/04/2017	36	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Inadimplemento)
0001514-63.2015.8.16.0091	26/10/2015	24/04/2017	36	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Espécies de Títulos de Crédito)
0001005-98.2016.8.16.0091	06/09/2016	24/04/2017	36	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Dos Auxiliares da Justiça)
0001428-92.2015.8.16.0091	05/10/2015	24/04/2017	36	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Práticas Abusivas)
0001243-54.2015.8.16.0091	21/08/2015	24/04/2017	36	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Títulos de Crédito)
0000203-37.2015.8.16.0091	11/02/2015	13/05/2017	17	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Inadimplemento)



3.1.2. Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: **56**, mais antiga datada de 10.05.2017;
- Retorno de conclusão: **19**, mais antiga datada de 18/04/2017;

3.1.4 Mandados:

- **20** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **10.10.2016**.
- **10** Aguardando análise de decurso de prazo, mais antiga datada de 18/10/2016.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.5 Pauta de Audiência:

Última audiência de conciliação designada para **18/07/2017**.

Última audiência de Instrução e Julgamento designada para **15/08/2017**;

3.1.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam **23** registros sem levantamento. Extraído o relatório, constatou-se que existem 13 contas ainda vinculadas ao Banco do Brasil, por exemplo: processos n.ºs 0000576-15.2008.8.16.0091, 0000053-32.2010.8.16.0091, 0000415-97.2011.8.16.0091, 0000122-98.2009.8.16.0091.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria também deverá exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais, relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos, e analisando a hipótese dos autos, já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas judiciais, para efetuarem o levantamento de tais valores, expedindo-se o competente alvará judicial.

Com relação aos valores não levantados em depósito no Banco do Brasil, a Secretaria deverá efetuar a imediata requisição de transferência para uma conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal.

3.1.7 Cartas Precatórias:

- **02** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **01** com prazo vencido, datada de **14/10/2016**: carta 0001169-63.2016.8.16.0091;
- **03** cartas precatórias enviadas em andamento, sendo **01** com prazo vencido, datada de **02/08/2016**: carta 0010119-09.2016.8.16.0173;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.8 Processos Remetidos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

- 00 ao Distribuidor;
- 00 ao Contador;

3.1.9 Conclusões:

- 00 ao Juiz Leigo;
- 69 ao magistrado - mais antiga datada de 04.04.2017 (Autos n. 0000730-52.2016.8.16.0091 PJEC);

Determinação: Constatado **excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo** (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.*") Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática.

3.1.10 Processos analisados:

Autos n. 0000442-22.2007.8.16.0091 - Contratos Bancários. Partes devidamente cadastradas. Em 29/03/2017, foi feita uma juntada de intimação que foi lida, estando o processo desde então paralisado. **REGULARIZAR e JUSTIFICAR;**

Autos n 0000308-77.2016.8.16.0091 - Inadimplemento. Não foi cadastrado o RG da parte autora na capa dos autos. Último ato do processo foi realizado em 01/04/2017, estando desde então sem movimentação, isso já há 59 dias. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.**

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n 0000145-97.2016.8.16.0091 - Títulos de Crédito. Não foi cadastrado o RG de uma das partes na capa dos autos. O pedido requerido pela parte foi concedido em 18/04/2017, não sendo cumprido pela serventia até a presente data. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.**

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n 0000299-04.2005.8.16.0091 - Cumprimento de Sentença. Não foi cadastrado o RG de uma das partes na capa dos autos. O Foi determinada a Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

expedição de alvará para liberação de valor em **18/04/2017**, não sendo cumprido pela serventia até a presente data. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.**

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n 000026-05.2017.8.16.0091 - Inadimplemento. Não foi cadastrado o RG de uma das partes na capa dos autos. Determinada a extinção do processo em **18/04/2017**, até a presente data a serventia não cumpriu o ato judicial. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.**

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

3.2. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial Criminal:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Criminal</u>	<u>104</u>	<u>775</u>	<u>01</u>	<u>08</u>	<u>19</u>	<u>01</u>

Constam **19** processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias na Secretaria. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.** São eles:

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001591-72.2015.8.16.0091	CartPrec	54	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL
0001474-81.2015.8.16.0091	TerCir	36	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0000283-64.2016.8.16.0091	TerCir	35	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000690-41.2014.8.16.0091		35	REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
0000256-52.2014.8.16.0091		35	REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
0000095-37.2017.8.16.0091		35	CONCEDIDO O PEDIDO
0000126-57.2017.8.16.0091	TerCir	35	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0001266-68.2013.8.16.0091	ExCr	35	CONCEDIDO O PEDIDO
0001367-03.2016.8.16.0091	TerCir	35	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000481-43.2012.8.16.0091		35	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000162-36.2016.8.16.0091	TerCir	35	CONCEDIDO O PEDIDO
0000394-82.2015.8.16.0091	CartPrec	35	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000942-73.2016.8.16.0091	TerCir	35	PEDIDO NÃO CONCEDIDO
0000835-29.2016.8.16.0091		35	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000116-13.2017.8.16.0091		35	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000129-12.2017.8.16.0091		32	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000669-94.2016.8.16.0091		32	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0000128-27.2017.8.16.0091		32	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0001274-40.2016.8.16.0091	CartPrec	32	PRAZO DECORRIDO

Consta **01** processo paralisado por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). **JUSTIFICAR e REGULARIZAR:**

Processo	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000156-97.2014.8.16.0091		36	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA - CARTA PRECATÓRIA

3.2.2 Constam 19 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR.** Exemplificativamente:



Corregedoria-Geral da Justiça

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0001266-68.2013.8.16.0091	11/09/2013	25/04/2017	35	EXECUÇÃO DA PENA (Pena Restritiva de Direitos)
0000394-82.2015.8.16.0091	20/03/2015	25/04/2017	35	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (Citação)
0000256-52.2014.8.16.0091	11/03/2014	25/04/2017	35	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Contravenções Penais)
0000835-29.2016.8.16.0091	02/08/2016	25/04/2017	35	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Posse de Drogas para Consumo Pessoal)
0000942-73.2016.8.16.0091	24/08/2016	25/04/2017	35	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Ameaça)
0000690-41.2014.8.16.0091	03/07/2014	25/04/2017	35	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Contravenções Penais)
0000116-13.2017.8.16.0091	30/01/2017	25/04/2017	35	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Maus Tratos)
0000162-36.2016.8.16.0091	15/02/2016	25/04/2017	35	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Ameaça)
0001367-03.2016.8.16.0091	29/11/2016	25/04/2017	35	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Lesão Leve)
0000481-43.2012.8.16.0091	16/04/2012	25/04/2017	35	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Da Poluição)
0000283-64.2016.8.16.0091	08/03/2016	25/04/2017	35	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Ameaça)
0000126-57.2017.8.16.0091	01/02/2017	25/04/2017	35	TERMO CIRCUNSTANCIADO (Lesão Leve)
0000095-37.2017.8.16.0091	25/01/2017	25/04/2017	35	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (Receptação)

3.2.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- 28 Juntadas, mais antiga datada de 17/04/2017;
- 22 Retornos de Conclusão, mais antigo datado de 03/11/2016;

3.2.4 Mandados

- 08 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **11.05.2017**.
- 01 Aguardando análise de decurso de prazo, datado de 28/04/2017.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências.

3.2.5 Pauta de Audiência

Não consta audiência de conciliação designada;

Última audiência de instrução e julgamento designada para 22.08.2017.

3.2.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam 02 registros de depósitos não levantados. Feita pesquisa, constatou-se que todas as contas estão vinculadas à Caixa Econômica Federal.

3.2.7 Cartas Precatórias:

- 05 cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo 04 com prazo vencido. A mais antiga é de **12/11/2015**: carta 0001591-72.2015.8.16.0091;
- 03 cartas precatórias enviadas - existindo 042 com prazo vencido - mais antiga datada de **21.10.2014**: Autos n. 0001459-83.2013.8.16.0091;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for



hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal. Na hipótese de o sistema não permitir dar o prazo necessário, a Secretaria deverá dar, ao menos, o prazo de 365 dias.

3.2.8 Processos Remetidos:

- 02 ao Distribuidor - mais antiga datada de 31.05.2017;
- 02 ao Ministério Público - Remessa mais antiga de 18/05/2017;

3.2.9 Conclusões:

- 00 com Juiz Leigo;
- 06 com Juiz Togado, mais antiga datada de 18/05/2017;

3.2.10 Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ": constam 755 feitos em andamento e arquivados;

3.2.11 Apreensões - 14 registros não encerrados, dentre as quais:

02 subwoofer da marca Pioneer modelo Champion Series em uma caixa selada de madeira, 02 tweeters BAK cor prata, 02 cornetas Selenium D250-X em uma caixa de madeira, 01 módulo de potência Roadstar Power One, 01 DVD Player Pioneer AVH-P5150. Apreensão 11512/2013. Não consta a data do cadastro do SNBA. Consta a descrição do objeto. Consta a localização como estando no Juizado. Auto de apreensão não foi vinculado.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos.

DETERMINAÇÃO: I. Efetuar o levantamento de todas as apreensões e promover o devido cadastro daquelas ainda não inseridas no SNBA.

II. Atentar para que todos os dados de apreensões sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

III. Cobrar a imediata remessa ao Fórum de todas as apreensões, exceto entorpecentes e explosivos, que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Observar que os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados, a exemplo, no site da www.fipe.org.br (veículos) ou www.mercadolivre.com.br (demais objetos).



3.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- 27 transações penais ativas. Processo analisado: Transação Penal - 0000256-52.2014.8.16.0091. Revogação da Suspensão Condicional do Processo em razão do descumprimento das condições impostas;
- 04 Suspensões Condicional do Processo ativas. Processo analisado: 0001317-11.2015.8.16.0091. Verificou-se que as guias de recolhimento não foram recolhidas;

3.2.13 Processos Analisados:

Autos n. 0001591-72.2015.8.16.0091 - Lesão Leve. Não foi cadastrado o RG de uma das partes na capa dos autos. Após a juntada do comprovante do cumprimento da suspensão condicional em 06/04/2017, o processo está paralisado. **REGULARIZAR e JUSTIFICAR.**

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n. 0000283-64.2016.8.16.0091 - Ameaça. Após o deferimento pelo magistrado de diligências requeridas pelo Ministério Público em 25/04/2017, os autos não foram mais movimentados, estando pendente o cumprimento da decisão judicial. **REGULARIZAR e JUSTIFICAR.**

Autos n. 0001266-68.2013.8.16.0091 - Execução da Pena. Após determinações feitas pelo magistrado em 25/04/2017, os autos encontram-se aguardando o cumprimento da decisão já por 35 dias. **REGULARIZAR e JUSTIFICAR.**

3.3. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.3.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial da Fazenda Pública:

COMPETÊNCIA	ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA	PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS)
<u>Fazenda Pública</u>	<u>39</u>	<u>55</u>	<u>04</u>	<u>04</u>	<u>00</u>	<u>00</u>

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias na Secretaria, bem como paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

3.3.2 Consta 01 processo aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. **JUSTIFICAR e REGULARIZAR:**

Processo	Data Distribuição ↕	Último Movimento ↕	Dias Paralisado ↕	Classe Processual ↕ (Assunto Principal ↕)
0001104-39.2014.8.16.0091	06/10/2014	17/05/2017	13	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (Honorários Advocaticios)

3.3.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- Juntadas: 14, datando a mais antiga de 22/05/2017;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



- Retorno de conclusão: **01**, datando de 17/05/2017;

3.3.4 Mandados:

00 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno);

00 Aguardando análise de decurso de prazo;

3.3.5 Pauta de Audiência

Última audiência de conciliação designada para a data de 12/06/2017;

Última audiência de instrução e julgamento designada para a data de 20/06/2017;

3.3.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: 00 registro.

3.3.7 Cartas Precatórias:

- 00 carta precatória recebida e em andamento;

- 00 carta precatória enviada em andamento;

DETERMINAÇÃO: Quando houver, requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

3.3.8 Processos Remetidos:

- 00 ao Distribuidor;

- 00 ao Contador.

3.3.9 Conclusões:

- 00 ao Juiz Leigo;

- 08 ao magistrado, mais antiga datada de 17/04/2017;

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...)): "3º *Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.*

§4º *Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.*" Deve, Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática.

3.3.10 Processos analisados:

Autos n. 0000198-83.2015.8.16.0133 - Execução contra a Fazenda Pública. Homologada a transação em 17/05/2017, a decisão ainda não foi cumprida pela serventia. **REGULARIZAR e JUSTIFICAR.**

Autos n 0000205-70.2016.8.16.0091 - Fornecimento de Medicamentos. Partes devidamente cadastradas. Demais atos realizados em tempo regular. **TRÂMITE REGULAR.**

4. DISTRIBUIDOR

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ADENDO 13C

4.1. Está em uso o livro nº **04**. Atualmente utiliza os sistemas SCD5 (Distribuição dos Registros) e o SCC7 (para cálculos).

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Muito embora as hipóteses de incidência de FUNJUS no Juizado Especial sejam reduzidas, observar que, quando incidente, é obrigatória a anotação do valor recolhido por ocasião da interposição do recurso, anotação essa que deve se dar por ocasião da baixa.

D E T E R M I N A Ç Ã O C O R R E C I O N A L

a. Realizar o levantamento de todas as reclamações registradas há mais de 03 (três) anos e sem anotação de arquivamento, solicitando informações à secretaria do Juizado Especial, a serem prestadas em 30 (trinta) dias, para eventual regularização do registro da movimentação processual. Após, proceder às anotações devidas, verificando, quando devido, o recolhimento do FUNREJUS (CN, 2.3.12).

LIVRO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



Corregedoria-Geral da Justiça

4.2. Está em uso o livro nº 01. Atualmente utiliza os sistemas SCD5 (Distribuição dos Registros) e o SCC7 (para cálculos).

	SIM	NÃO
4.2.1 Quando do registro da distribuição, anota a finalidade da carta?		

RECOMENDAÇÕES

Prejudicado.

DETERMINAÇÃO CORRECIONAL

Realizar o levantamento de todas as cartas registradas há mais de 02 (dois) anos e sem anotação de devolução, solicitando informações a Secretaria, a serem prestadas em 30 (trinta) dias, para regularização do registro da movimentação processual. Após, proceder às anotações devidas, verificando, quando devido, o recolhimento ao FUNREJUS (CN, 2.3.12).

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - ADENDO 14C

4.3 Está em uso o livro nº 04. Atualmente utiliza os sistemas SCD5 (Distribuição dos Registros) e o SCC7 (para cálculos).

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a. **Observar** a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no item 3.7.2 do Código de Normas devem ser informados pela Secretaria.

DETERMINAÇÃO CORRECIONAL

a. Incumbe ao Distribuidor certificar os antecedentes do réu/indiciado por ocasião da distribuição, cumprindo o disposto nos itens 3.8.3, 6.2.2, 6.16.1.3 e 17.3.2.2 do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça

LIVRO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

4.4. Está em uso o livro nº 01. Atualmente utiliza os sistemas SCD5 (Distribuição dos Registros) e o SCC7 (para cálculos).

	SIM	NÃO
4.4.1 Quando do registro da distribuição, anota a finalidade da carta?		

RECOMENDAÇÕES

Prejudicado.

DETERMINAÇÃO CORRECIONAL

Realizar o levantamento de todas as cartas registradas há mais de 02 (dois) anos e sem anotação de devolução, solicitando informações à Secretaria, a serem prestadas em 30 (trinta) dias, para regularização do registro da movimentação processual. Após, proceder às anotações devidas, verificando, quando devido, o recolhimento ao FUNREJUS (CN, 2.3.12).

LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

4.5. Está em uso o livro nº 01. Atualmente utiliza os sistemas SCD5 (Distribuição dos Registros) e o SCC7 (para cálculos).

Juizado Especial da Fazenda Pública.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

a. Muito embora as hipóteses de incidência de FUNJUS no Juizado Especial sejam reduzidas, observar que, quando incidente, é obrigatória a anotação do valor recolhido por ocasião da interposição do recurso, anotação essa que deve se dar por ocasião da baixa.



DETERMINAÇÃO CORRECIONAL

a. Realizar o levantamento de todas as reclamações registradas há mais de 03 (três) anos e sem anotação de arquivamento, solicitando informações à secretaria do Juizado Especial, a serem prestadas em 30 (trinta) dias, para eventual regularização do registro da movimentação processual. Após proceder às anotações devidas, verificando, quando devido, o recolhimento do FUNREJUS (CN, 2.3.12).

5. DIREÇÃO DO FÓRUM

5.1 Livros da Direção do Fórum:

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 02. Com o advento do programa SEI, do Tribunal de Justiça, o livro deverá ser encerrado. Todos os feitos da direção do Fórum deverão registrados e movimentados, exclusivamente, no novo sistema, por exemplo, sindicâncias, processos administrativos, pedidos de providências, entre outros. Os feitos devem ser prévia e obrigatoriamente registrados no distribuidor e o número lançado no livro próprio (CN 3.1.8). Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, e sempre concomitantemente a sua ocorrência, o que deverá ser providenciado. A secretaria deverá revisar todos os feitos em andamento no livro, atualizando os registros, por exemplo, sentenças e arquivamentos. Regularizar;

II- Registro de Sentenças: Apresentado o CD n.01 - Livro n.02.

III - Registro de Atas: Apresentado Livro nº 05. Só devem constar neste livro atas solenes;

IV - Registro de Compromisso: Livro n.02. Arquivados apenas os termos de compromisso, devendo os demais documentos serem extraídos dos arquivos, as folhas devem ser numeradas e rubricadas;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 08. Deverá ser providenciado termo de abertura. Regularizar. Extrair documentos que não sejam portarias do livro. Folhas estão numeradas. As portarias não devem ser encaminhadas à Corregedoria, a não ser nos casos expressos no código de normas;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Livro n.01. O livro deverá ser encerrado, tendo em vista que está dispensada a formação deste, eis que as Inspeções anuais estão sendo elaboradas em formulários da



Corregedoria-Geral da Justiça

Corregedoria e poderão ser consultadas no sistema SEI, assim como as Correições realizadas pela Corregedoria.

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, o qual deverá ser encerrado. Tendo em vista tratar-se de livro formado com relatório constante no sistema hermes, o mesmo deverá ser desconsiderado para efeitos de economia com a encadernação do livro. Foi disponibilizado o programa Hermes para o cadastro, controle e movimentação dos bens permanentes à disposição do Juízo, diante disso, dispensa-se a formação do livro. Manter atualizadas as informações no referido Sistema. Providenciar;

IX - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado Livro n.02. Deverá ser encerrado. Não havendo mais processos físicos, o livro não mais se faz necessário.

5.2. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sitio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado nos meses fevereiro, março, maio, junho, agosto e outubro do ano dois mil e dezesseis (2016), bem como em todos os meses do corrente ano (2017). Doravante, cumprir a determinação constante na ata da correição anterior.

2. Cumprir os regramentos da Resolução do Órgão Especial relativa ao Plantão Judiciário.

3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.

4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, escritanias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ICARAÍMA

6.1 No **Juizado Especial Cível**, constatou-se **38** processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, e nenhum processo paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos). Verificou-se **19** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias, **56** processos aguardando análise de juntadas e **19** retornos de conclusão sem andamento.

6.2 Já no **Juizado Especial Criminal** existem **19** processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, **01** processo paralisado por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), verificou-se **19** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias, **28** processos aguardando análise de juntadas e **22** retornos de conclusão sem andamento.

6.3 Por último, no **Juizado Especial da Fazenda Pública**, em que pese não existirem processos paralisados por mais de 30 dias na Secretaria, de igual forma não constarem processos paralisados por mais de 30 dias em remessa (exceto conclusos), verificou-se **01** processo aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias, **14** processos aguardando análise de juntadas e **01** retorno de conclusão sem andamento.

Os dados constantes nos itens **6.1, 6.2 e 6.3** demonstram que as questões atinentes ao andamento processual merecem especial atenção, devendo a Secretaria justificar a situação irregular e providenciar cronogramas para a regularização dos feitos sem andamento, bem como rotinas diárias de acompanhamento e movimentação processual.

6.4. No mais, insta salientar que as considerações aqui repisadas constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a Chefe de Secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata;

7. AO JUÍZO

7.1 Concede-se o prazo de trinta (30) dias para que a secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

7.2 O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

7.3 O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

8. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

8.1. À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo **Des. Rogério Kanayama**, Corregedor-Geral da Justiça e pela Juíza Auxiliar, Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins, foi

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça

lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Durval Monteiro Castilho Júnior, assinada digitalmente.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça